



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 136/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 57/2018 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DIRECIONADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68 ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0018-49, com sede na Rua José Vieira De Gusmão, 850 – Trevo Para Povoado Da Platina, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO**, brasileira, casada, gerente de unidade SESI/SENAI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.046.671-6/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 004.524.299-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 57/2018 (PMRC), ratificada em 22 de novembro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de curso profissionalizante ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com a finalidade de desenvolver nos alunos as competências necessárias para atuarem nos processos administrativos da empresa, executar atividades de apoio nas áreas de recursos humanos, financeiro, contábeis, logística e vendas em consonância com a gestão empresarial, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 57/2018 (PMRC) e seus anexos.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE - MODULO BASICO I – 280 H/A . COMPREENDE: LEITURA E COMUNICAÇÃO – 80 H/A; LEITURA E COMUNICAÇÃO (INFORMÁTICA) – 84 H/A; LEITURA E COMUNICAÇÃO (PROJETO PESQUISA) – 20 H/A; RELAÇÕES SOCIO PROFISSIONAIS, CIDADANIA E ETICA – 52 H/A; SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – 44 H/A. MODULO ESPECIFICO I – 320 H/A . COMPREENDE: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO – 100 H/A; RACIOCINIO LOGICO E ANALISE DE DADOS – 100 H/A; OPERACOES LOGISTICAS – 60 H/A; GESTAO CONTABIL E FINANCEIRA – 60 H/A.	SVÇ	1,00	55.000,00	55.000,00
VALOR TOTAL GERAL					55.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 57/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 136/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 57/2018 (PMRC)

mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados com fornecimento integral, de maneira fracionada, no transcorrer do período dos 18 (dezoito) meses, no local indicado pelas Secretarias Municipais, ou no local indicado da referida Autorização, de acordo com o cronograma de execução.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 18 (dezoito) meses, ou seja, de 26 de novembro de 2018 a 25 de maio de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 57/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0505	008	243	0011	6	053	3390394800	3041	3880	Contribuições e Legados de Entidades Não	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a prestação dos serviços de maneira integral, de forma fracionada no transcorrer do período dos 18 (dezoito) meses, no local indicado pelas Secretarias Municipais, ou no local indicado na Autorização, de acordo com o cronograma de execução Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ela indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

II - Emitir Nota fiscal, mensalmente, de acordo com as horas realizadas, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, com o número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 136/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 57/2018 (PMRC)

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VI - Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;

VII - Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar na palestra;

VIII - Fornecer o material didático, se previsto na programação;

IX - Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;

X - Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação que compõe a Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A *CONTRATANTE* se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;

b) Indicar os participantes dos cursos citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de



CONTRATO Nº 136/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 57/2018 (PMRC)

ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: AO CONTRATANTE, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **BENEDITO JOBER FAGANELLI** Secretário Municipal de indústria, Comércio e Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Por parte da contratada, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Jacarezinho, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu



CONTRATO Nº 136/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 57/2018 (PMRC)

período de vigência.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 57/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de novembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molini
Secretário Municipal de Assistência Social –
Contratante


Benedito Jober Faganelli
Secretário Municipal de Indústria, Comércio
e Serviços


Elizandra Maria Lauro Estefanuto
Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial – SENAI - Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 57/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CNPJ: 03.776.284/0018-49

OBJETO: A contratação de curso profissionalizante ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com a finalidade de desenvolver nos alunos as competências necessárias para atuarem nos processos administrativos da empresa, executar atividades de apoio nas áreas de recursos humanos, financeiro, contábeis, logística e vendas em consonância com a gestão empresarial.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2018 a 25 de maio de 2020.

Ribeirão Claro, 23 de novembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Depen abre 140 vagas em presídio estadual de Ponta Grossa

Foi inaugurada a unidade de progressão, em que os detentos trabalham e estudam em tempo integral. É a terceira unidade do Paraná a atuar com ações do projeto Cidadania nos Presídios, do Conselho Nacional de Justiça

Com a inauguração da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão (PEPG-UP), nesta quinta-feira (22), foram abertas 140

vagas no regime fechado. A unidade penal tem como proposta preparar os detentos para voltarem ao convívio social por meio do trabalho e estudo em

tempo integral.

A nova unidade foi instalada, depois de algumas reformulações, no espaço que antes era ocupado por presos do regime semiaberto, após os detentos neste regime serem colocados em liberdade com o uso de tornozeleiras eletrônicas, ou ainda, transferidos para unidades de regime semiaberto localizadas nas cidades da Lapa e Piraquara.

“Na unidade de progressão oferecemos ao preso duas coisas fundamentais para que ele se transforme em uma pessoa melhor, a educação e o trabalho. O objetivo é que ocupe 100% do seu tempo com atividades que o aproximem de uma vida normal em sociedade”, afirma o secretário especial da administração penitenciária, coronel Élio de Oliveira Manoel.

CIDADANIA – Resultado



de uma parceria do Governo do Estado com o Tribunal de Justiça, a unidade de progressão faz parte das ações do projeto “Cidadania nos Presídios” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ponta Grossa foi a terceira cidade no Paraná a receber o projeto, que é considerado modelo em tratamento penal em todo país. As outras duas unidades

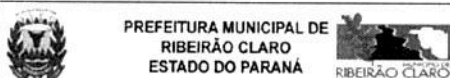
onde o projeto foi instalado são em Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba, e em Foz do Iguaçu.

“Parabenizo toda a comunidade de Ponta Grossa que está envolvida nessa experiência desafiadora de encontramos caminhos melhores para a execução penal”, disse o supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Paraná, desembargador Ruy Muggiati. “É preciso entender que as pessoas que estão presas um dia vão retornar para a sociedade, por isso é preciso verificar as condições em que estão e oferecer a elas uma educação para a cidadania”, afirmou.

OUTROS ESPAÇOS - Além da unidade de progressão, o Depen inaugurou, também, o Escritório Social e o Posto

Avançado de Monitoração Eletrônica. As estruturas foram instaladas em um prédio cedido pela Prefeitura de Ponta Grossa. “O objetivo do escritório é auxiliar o detento em seu retorno à sociedade, acompanhando até o final a execução da pena com o objetivo também de verificar se tudo aquilo que o estado investiu deu resultado”, explicou o secretário especial da Administração Penitenciária.

O Escritório Social oferece suporte e serviços aos presos em monitoramento eletrônico em diversas áreas, como saúde, qualificação, encaminhamento profissional, atendimento psicossocial, assistência jurídica e regularização de documentação civil. Já o Posto Avançado de Monitoração Eletrônica é responsável pela instalação, manutenção e retiradas das tornozeleiras eletrônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
187/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ/MF: 17.780.287/0001-12

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nos ambientes interno e externos das escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino, bem como a limpeza e desinfecção das caixas d'água destes estabelecimentos de ensino – incluindo fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 10.647,10 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2019.

Ribeirão Claro, 23 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 57/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CNPJ: 03.776.284/0018-49

OBJETO: A contratação de curso profissionalizante ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com a finalidade de desenvolver nos alunos as competências necessárias para atuarem nos processos administrativos da empresa, executar atividades de apoio nas áreas de recursos humanos, financeiro, contábeis, logística e vendas em consonância com a gestão empresarial.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2018 a 25 de maio de 2020.

Ribeirão Claro, 23 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 131/2018 (PMRC), realizado no dia 21 de novembro de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTOFADO DE POLTRONAS DE ÔNIBUS ESCOLARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa V. FELES DE MORAES - ME (CNPJ: 11.493.159/0001-01), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	PRODUTO	APR	QTD	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	TROCA DO COURVIN E REPAROS DE PREENCHIMENTO DE ESPUMAS DOS BANCOS DE PROPORÇÕES APROXIMADAS DE: ASSENTO – 390 MM DE PROFUNDIDADE E LARGURA; ENCOSTO – 700 MM DE ALTURA; DOS ÔNIBUS M. BENZ GRAMINI O DE PLACAS ARL-2816 & ARL-2619	3VÇ	64	160,00	10.240,00
2	TROCA DO COURVIN E REPAROS DE PREENCHIMENTO DE ESPUMAS DOS BANCOS DE PROPORÇÕES APROXIMADAS DE: ASSENTO – 360 MM DE PROFUNDIDADE E 1000 MM LARGURA; ENCOSTO – 700 MM DE ALTURA; DO ÔNIBUS VW/15 190 EOD ESCOLAR HD DE PLACAS AVX-0242	3CÇ	10	341,00	3.410,00
VALOR TOTAL GERAL					13.650,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 472, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Promove as professoras Luana Ferreira e Maria Beatriz Nogueira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos dos requerimentos protocolados sob n.ºs 005475/2018 e 005517/2018; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348, de 9 de maio de 2007, que deu nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º Promover, à referência salarial um da Classe “D”, correspondente a Curso Superior mais Pós-Graduação, a professora Luana Ferreira, matrícula 1606/3.

Art. 2º Promover, à referência salarial dez da Classe “D”, correspondente a Curso Superior mais Pós-Graduação, a professora Maria Beatriz Nogueira, matrícula 900/8.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DE JAVA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS